



# *Prefeitura Municipal de Luiz Antônio*

ESTADO DE SÃO PAULO

*Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"*

## LEI N.º. 1.717, DE 15 DE JULHO DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM A ENTIDADE CANTINHO DO CÉU HOSPITAL DE RETAGUARDA, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RODRIGO MELLO MARQUES, Prefeito do Município de Luiz Antônio - SP, faz saber que a Câmara Municipal deste município aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a estabelecer parceria, através da celebração de Termo de Colaboração com a entidade CANTINHO DO CÉU HOSPITAL DE RETAGUARDA, inscrita no CNPJ sob n.º. 51.820.785/0001-80, com sede a Rua Rio Verde n.º. 357, Vila Albertina, CEP 14060-190, Ribeirão Preto/SP, a fim de efetuar repasses financeiros, em conformidade com o disposto nesta lei.

**Art. 2º** Ficam assim definidas as diretrizes fundamentais da parceria que será estabelecida:

I - A promoção, o fortalecimento institucional, a capacitação e o incentivo à organização da sociedade civil para a cooperação com o poder público;

II - A priorização do controle de resultados;

III - O incentivo ao uso de recursos atualizados de tecnologias de informação e comunicação;

IV - O fortalecimento da ação de cooperação institucional;

V - O estabelecimento de mecanismos que ampliem a gestão de informação, transparência e publicidade;

VI - A ação integrada, complementar e descentralizada, de recursos e ações, entre os entes da Federação, evitando sobreposição de iniciativas e fragmentação de recursos;

VII - A sensibilização, a capacitação, o aprofundamento e o aperfeiçoamento do trabalho de gestores públicos, na implementação de atividades e projetos de interesse público e relevância social com organizações da sociedade civil;

VIII - A adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidas;



# *Prefeitura Municipal de Luiz Antônio*

ESTADO DE SÃO PAULO

*Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"*

IX - A promoção de soluções derivadas da aplicação de conhecimentos, da ciência e tecnologia e da inovação para atender necessidades e demandas de maior qualidade de vida da população em situação de desigualdade social.

**Art. 3º** Por meio desta Lei, o município fica autorizado a repassar para a respectiva entidade o valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) referentes aos meses de julho/2021 a junho/2022, em parcelas mensais de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), que deverão ser efetivamente repassados até o último dia útil de cada mês, iniciando em julho/2021, destinados a cobrir parcialmente as despesas da entidade, de acordo com as condições e critérios definidos no plano de trabalho e que serão pactuados no respectivo Termo de Colaboração que será celebrado com a respectiva entidade.

**Art. 4º** O repasse autorizado nos termos desta Lei será efetuado de acordo com as disponibilidades financeiras do Executivo Municipal e somente poderão ser utilizadas para o cumprimento dos seus objetivos sociais, enquanto permanecerem as condições estabelecidas no plano de trabalho respectivo.

**Art. 5º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, retroagindo os seus efeitos a 1º de julho de 2021.

**Art. 7º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

  
**RODRIGO MELLO MARQUES**  
Prefeito Municipal